



DIARIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DOAÇÃO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
13ª Superintendência Regional

e-DOC 14410C
Proc 59512.000119/2025-1

13.0067.00/2025

**TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI 13ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E MUNICÍPIO DE PEDRA
LAVRADA-PB**

13ª Superintendência Regional da Codevasf, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.399.857/0045-47, criada pela Lei n. 6.088, de 16 de julho de 1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967), com Sede no endereço Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n. 1705, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo **Sr. IRLÊN BRAGA DOS GUIMARÃES**, brasileiro, Superintendente Regional da 13ª/SR, nomeado por meio da Decisão/PR n. 881, de 23.06.2023, com endereço funcional sito à Sede da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, doravante denominada **CODEVASF e MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB**, inscrita(o) sob o CNPJ nº 08.740.466/0001-35, com sede em Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, CENTRO, Pedra Lavrada - PB, neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. JOSE ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA**, inscrito no CPF nº ***.941.444-**, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de acordo com a Resolução/Determinação expressa pela Resolução Regional nº 72, 4 de Abril de 2025 da 13ª Superintendência Regional, constante do Processo nº 59512.000119/2025-11, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB**, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ **125.370,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e setenta reais)**:

a) 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, tombamento nº 373.145-3, fabricante: Mahindra, modelo: Mahindra 6075 4WD, chassi: MBNYHBKYVRND03266, ano/modelo 2024/2024, no valor de R\$ 125.370,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e setenta reais).

2. Cláusula Segunda - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. O(s) bem(ns), objeto da doação, não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra(s) finalidade(s) senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.

2.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário (a).

2.3. A CODEVASF poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio da CODEVASF.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à CODEVASF julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso os bens estejam em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o (a) Donatário (a) deverá ressarcir à CODEVASF a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

2.4. Fica vedada a alienação dos objetos doados.

3. Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. O (A) DONATÁRIO (A) será responsável pela vigilância e conservação do bem móvel, objeto do presente termo de doação.

3.2. Caberá ao (à) DONATÁRIO (A) arcar com todas as despesas inerentes à manutenção do bem, objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas e todos os ônus decorrentes da transmissão do objeto deste instrumento.

4. Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
13ª Superintendência Regional

e-DOC 1441
Proc 59512.000119/2025

4.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

5. Cláusula Quinta - DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas em legislação específica acerca de transferência de bens, a entidade beneficiária terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para transferência e retirada do (s) bem (ns) doado (s), contados a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União-DOU, sob pena de anulação do ato de doação, hipótese em que o bem será objeto de nova doação, nos termos da Resolução nº 341/2023.

5.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio da Codevasf.

6. Cláusula Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 A CODEVASF e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

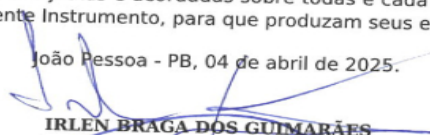
7.1. Nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a CODEVASF providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União.

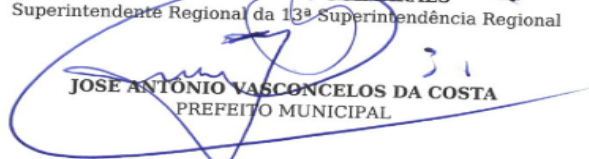
8. Cláusula Oitava - DO FORO

8.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa - PB, 04 de abril de 2025.


IRLEN BRAGA DOS GUIMARÃES
Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
13ª Superintendência Regional

e-DOC 1441
Proc 59512.000119/2025

ANEXO - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

13.0067.00/2025

Finalidade do Instrumento: Doação de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA ao Município de PEDRA LAVRADA, estado da Paraíba inscrito no CNPJ sob Nº 08.740.466/0001-35

A pessoa jurídica **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB**, inscrito (a) no CNPJ de nº **08.740.466/0001-35**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

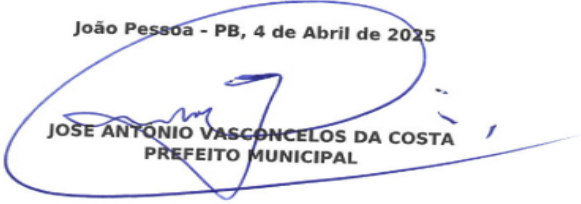
Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

João Pessoa - PB, 4 de Abril de 2025


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250528043538 - Data/Hora Publicação: 28/05/2025 16:38:51